

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SABINO CASTELO
BRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.292, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Erechim sob a forma de instituição de ensino profissionalizante de nível médio vinculada ao Ministério da Educação. A escola, que terá sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, será responsável por formar técnicos para atender às necessidades do setor industrial, de serviços e agropecuário da região.

A proposição prevê, ainda, autorização para que o Poder Executivo crie os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à implantação da entidade, disponha sobre a organização, competências e atribuições, das unidades e cargos, e lote na escola todo o pessoal imprescindível ao seu funcionamento.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.



Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, deu nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, a qual dispôs sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica.

Em sua redação original, dada pelo art. 47 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que o acresceu ao artigo 3º da Lei 8.948/94, o § 5º previa que a expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente ocorreria em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, os quais seriam então responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Com a alteração introduzida, deixou de ser obrigatória a parceria, tornando-se apenas preferencial. Desta forma a União, antes impedida de promover a criação de unidades de ensino quando não fosse possível concretizar a parceria com algum dos entes mencionados, passou a ter tal prerrogativa. Essa mudança, por si só, já indicou a intenção do Governo Federal de investir na expansão da rede de educação profissional e tecnológica, visando à qualificação de trabalhadores com formação acadêmica em nível de médio.

Assim, com a formação de profissionais para ocupar empregos que exigem certo grau de conhecimento tecnológico, sem contudo demandar formação específica em nível de graduação, vislumbra-se a



possibilidade de gerar um desenvolvimento socioeconômico mais acelerado em regiões carentes de mão-de-obra qualificada.

Neste sentido Erechim, por tratar-se de um município com alto grau de industrialização, com aproximadamente setecentas indústrias dos mais variados portes, atuantes em setores diversificados, mostra-se um centro ideal para a criação de um estabelecimento de educação profissional nos moldes exigidos pelo progresso científico e tecnológico de nossos dias.

Não obstante cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Tal análise, entretanto, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.292, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator



ArquivoTempV.doc



4A54D84259